

LEI Nº 689, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

Acresce Parágrafo Único, no Art. 3º da Lei Municipal nº 504/2006, que “Autoriza o Município de União de Minas a lotear o imóvel urbano, de sua propriedade, constante da Matrícula nº. 16.756, Livro 02, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama MG, denominando-o de Bairro Novo Horizonte”.

O Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Acresce o Parágrafo Único, no Art. 3º, da Lei Municipal nº 504/2006, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Fica declarado o Bairro Novo Horizonte como Área de Especial Interesse Social para fins de inclusão em programas de urbanização.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas, 16 de agosto de 2012.

João de Freitas Leal
Prefeito